

# Censura e mercê – os pedidos de leitura e posse de livros proibidos em Portugal no século XVIII<sup>1</sup>

## *Censorship and favors – requests to read and posses forbidden books in 18th century Portugal*

CLÁUDIO DENIPOTI

Universidade Estadual de Ponta Grossa | UEPG

Centro de Documentação e História dos Domínios Portugueses | CEDOPE

THAIS NIVEA DE LIMA E FONSECA

Universidade Federal de Minas Gerais | UFMG

**RESUMO** Este artigo parte da análise dos documentos da Real Mesa Censória – em particular, os pedidos feitos à censura para ler, possuir e comercializar os livros proibidos de circular no Império Português, sejam os listados no *Index* romano, sejam os dos editais da segunda metade do século XVIII feitos pela própria Real Mesa Censória. Nos requerimentos em que solicitam o privilégio de poderem comprar ou ler obras proibidas, os requerentes falam de si, tentando apresentar-se como “doutos”, a quem a leitura não será perniciosa, ao mesmo tempo em que dão as razões pelas quais desejam fazer tais leituras – em geral uma explicação sobre a necessidade de adquirir “instrução”, ou “educação”, mas também de repudiar as ideias contidas nas obras proibidas.

**Palavras-chave** censura – livros proibidos – Antigo Regime português – práticas de leitura

**ABSTRACT** *This paper analyzes documents from the Real Mesa Censória, in Lisbon – particularly, the letters requesting licenses to read, to own and to publish books whose circulation had been forbidden, both by the Inquisition Index and by the lists the RMC itself had compiled during the second half of the 18th Century. In the letters asking for the privilege to buy or read forbidden books, the people writing the requests present themselves as “knowledgeable”, to whom the reading would not be harmful, while at the same time giving the reasons why they desired to read such books – in general, giving some explanation about the need for “instruction” or “education”, but also about the need to be able to fight against the ideas contained in the forbidden books. (ROS)*

**Key words** *censorship – forbidden books - portuguese Ancien Regime – reading practices*

Censurar livros (e as ideias neles contidas) é um exercício de poder com incontáveis exemplos na história do que se convencionou chamar “civilização ocidental”, ou seja, a Europa e suas colônias e áreas de influência. A censura pode ser entendida como parte fundamental deste exercício de poder. Não obstante, se hoje a censura, como valor e prática, é abominada (ao menos nas partes do planeta em que vigoram democracias), no passado, esteve indissociavelmente ligada ao mundo do livro, pois, “desde sua origem, a censura está vinculada ao controle do comportamento” e “o fato de renunciar à leitura de certos textos, e mesmo destruí-los, significa abandonar as práticas e os comportamentos que

os livros refletem, sustentam e mesmo engendram”.<sup>2</sup> No passado, a censura também esteve ligada a questões de poder – em especial nos países em que o Iluminismo foi mantido sob controle do Estado, como Portugal e Espanha.<sup>3</sup>

Por esses mesmos motivos, compreender como as práticas da leitura e da posse de livros foram influenciadas pela própria ideia da censura, além dos mecanismos criados nas várias instâncias de poder, é fundamental para compreender, por sua vez, como a palavra impressa foi instrumental para a história ocidental dos últimos séculos. Especialmente porque “proibir não é simplesmente dar execução ao índice [de livros proibidos] em vigor; é um procedimento muito mais complexo, de permanente superação das omissões e desatualização do próprio *index*; é o exercício de um poder onde as lacunas legislativas obrigam os agentes censórios a regerem-se por critérios subjectivos, condicionados, não raro, pela conjuntura política, social e económica”.<sup>4</sup>

Dada a prática historiográfica atual (sobre a qual se encontram discussões teóricas bastante competentes, poupando o leitor deste fardo neste momento específico),<sup>5</sup> não se pretende aqui abranger a censura em longas durações institucionais, mas tentar apreendê-la no contexto da difusão das ideias do Iluminismo, em especial a segunda metade do século XVIII, quando esta difusão apresentava imbricamentos profundos com a própria organização do Estado, em especial com relação à censura.<sup>6</sup> Também se restringirá a análise documental à experiência do Império Português.

A historiografia sobre as práticas de censura à palavra impressa tem se dedicado às instituições e ações voltadas a impedir a impressão de ideias. Mesmo ao abranger períodos anteriores ao século XVIII, esta ênfase historiográfica é dominante. Podemos citar, a título de exemplo, o trabalho de Cyndia Susan Clegg, *Press censorship in Elizabethan England*, acerca de privilégios, licenças e a autoridade da Coroa sobre a imprensa.

*O regime elizabetano, como aqueles dos monarcas Tudor anteriores, ao reconhecer o extraordinário poder da palavra impressa para atingir fins religiosos, políticos e culturais, envolveu-se com a imprensa em diversos níveis. Desde os primeiros anos da imprensa até o fim do século XV, o governo inglês manteve-se preocupado com a imprensa e o comércio de livros.*<sup>7</sup>

140

O mesmo pode ser dito, com algumas relativizações temporais, sobre todos os outros governos europeus, até praticamente o fim do século XIX. No caso francês, o exemplo mais estudado é o da atuação de Malesherbes como diretor da *Librarie* entre 1750 e o fim do reinado de Luís XV, em 1774. Como censor responsável pela maioria das obras do Iluminismo francês – em especial, a *Encyclopédie* –, permitiu a crítica literária de forma livre e, ao mesmo tempo, limitou os ataques abertos à religião católica e à monarquia francesa; defendia a ação dos enciclopedistas, mas fazia “a diferença entre o que me desagrade [...] como indivíduo e aquilo que devo impedir como homem público”.<sup>8</sup>

O trabalho mais sistematicamente completo sobre este tema – e sobre a ação censória de Malesherbes e os censores franceses do século XVIII – é o de Barbara Negroni, *Lectures interdites*.<sup>9</sup> A autora percebe que a censura atua de forma distinta quando analisa secreta e discretamente um manuscrito antes de sua publicação e ao realizar a “censura de grande espetáculo”, com publicidade e estardalhaço. Negroni “se questiona sobre as funções políticas desses dois tipos de censura, que não têm os mesmos motivos e não correspondem ao mesmo exercício de poder”, demonstrando que não há paradoxo entre a severidade oficial da regulamentação e a ineficácia da censura, pois há lógicas e interesses que conduzem os diferentes poderes na aplicação das leis e regras da censura.<sup>10</sup>

A historiografia sobre a censura portuguesa a partir do período pombalino tem sido bastante profícua, em particular no tocante às formas de ação dos órgãos oficiais que se sucedem ao longo da segunda metade do século XVIII: a Real Mesa Censória, a Real Mesa da Comissão Geral para a Censura de Livros e o Desembargo do Paço. Os trabalhos de Artur Anselmo e de Luís A. de Oliveira Ramos, desde a década de 1970, enfatizam a ineficácia operacional da censura à entrada de livros proibidos em Portugal durante o final do século XVIII.<sup>11</sup> O longo estudo de Maria Teresa Esteves Payan Martins sobre a censura literária em Portugal entre os séculos XVII e XVIII compreende, ao longo de suas quase mil páginas, aspectos múltiplos da ação censória, desde a criação legislativa, passando pela análise de manuscritos, traduções e obras impressas importadas, pelas políticas e ações de fiscalização, mas também por evidências sobre

transgressão, práticas de leitura centradas nas obras defesas e práticas comerciais voltadas à venda e circulação do que era censurado.<sup>12</sup> Já os estudos de Márcia Abreu, Leila Mezan Algranti e Luís Carlos Villalta, no lado brasileiro do Atlântico, lidam com as estruturas e a atuação da censura portuguesa ao longo do século XVIII.<sup>13</sup> O trabalho de Rui Tavares, sobre os mesmos aspectos e período, concentra-se nas lógicas internas da censura pombalina e seus “projetos” de rememoração e esquecimento.<sup>14</sup>

Dialogando com essa historiografia e procurando ampliar o debate, este texto procura investigar a censura a partir das formas de enquadramento às normas dos mecanismos censórios. Busca-se apreender, se não as leituras de obras proibidas propriamente ditas, cujos vestígios são mais raros, pelo menos o vocabulário utilizado em solicitações à censura para ler e possuir os livros proibidos e, por meio deste vocabulário, compreender algumas das práticas relacionadas à circulação de textos no Império Português durante a Ilustração.

Antes, porém, outros aspectos da censura precisam ser considerados. Em primeiro lugar, quais livros eram proibidos? Essa é a questão mais imediatamente perceptível no estudo da censura durante o absolutismo português. As proibições, obviamente, acompanhavam aquelas estabelecidas durante o Concílio de Trento no *Index Librorum Prohibitorum*, em 1559 (e até 1966). Mas, no caso português, além da necessidade da validação dos índices romanos, o foco da censura deu-se em torno do enraizamento “de uma teoria e uma prática absolutista providencialista”, agindo contra as teorias corporativas do poder, que “advogavam a soberania popular e [tinham como] principais defensores os jesuítas”, e contra os milenarismos e as ideias ilustradas radicais.<sup>15</sup>

De acordo com o regimento da Real Mesa Censória, de 1768, deveriam ser proibidas de circular as obras:

*1- de autoria de ateus, que combatessem “nossa Santa Religião”; 2- de autores protestantes contrários à fé católica; e 3- que negassem a obediência ao Papa [...] escritos milenaristas e/ ou jesuíticos [...]; 4- ensinar feitiçaria, quiromancia, magia e astrologia; e 5- apoiar a superstição ou o fanatismo por detrás de um aparente zelo religioso. [...]; 6- conter obscenidades que corrompessem os costumes e a moral do país; e 7- ser infamatórios e trazer sátiras, que atacassem diretamente as pessoas, ultrapassando os limites da decência [...]. 8- defender que o soberano tudo pode contra o bem comum do vassalo ou que, ao contrário, tudo concede ao povo, fomentando o “sistema maquiavélico”, ou, em contraposição, a “seita dos monarcômacos”. [...] 9- utilizar a Bíblia em sentido diverso do empregado pela Igreja. [...] 10- misturar, sem discernimento, os Artigos Dogmáticos da Fé com pontos que fossem de mera Disciplina [...]; e 11- os que impugnassem os Direitos, Leis, Costumes, privilégios, concordatas etc. da Coroa e dos Vassalos. [...] 14- ser de autoria dos “Pervertidos Filósofos destes últimos tempos” [...].<sup>16</sup>*

Este mesmo regimento incluía as condições para permitir “a teólogos a leitura de livros ‘heréticos e ímpios’”, e liberava os livros de Grotius, Puffendorf, Bynkershoek, Barbeyrac, Vitriario, Thomazio, Wolfio e Cocceio, autores tolerados em função dos tratados de paz de “Munster e Osnaburg”.<sup>17</sup> As normas posteriores da censura portuguesa mantiveram e detalharam o combate ao mesmo conjunto de ideias, com ênfase nas ideias dos filósofos iluministas. Em 1795, surgiu um novo alvará proibindo obras que buscassem:

*I – sustentar o “Atheísmo, o Politeísmo, o Fatalismo, Espinosismo, o Materialismo e outros erros opostos às verdades demonstradas na Theologia Natural”; II – propor “o Deísmo, combatendo a necessidade, e existência da Revelação Divina”; ter “por verdadeiras revelações o Paganismo, e o Mahometismo”; ou considerar “obrigatória a religião de Moisés”; III – inculcar “a liberdade de crença”; IV – atacar “os sólidos princípios em que assentão a Religião Christã; combatendo ou a Divindade da Escritura, e da Tradição; ou a Infallibilidade da Igreja Universal, ou a Authoridade Legítima do Pontífice Romano, e dos mais Bispos nas Decisões a respeito da Revelação”; V – impugnar “algum dos Mystérios da Religião Christã”, ou contrariar “alguns dos Artigos, e Dogmas de nossa Fé”, consagrados desde os inícios do cristianismo, ou definidos nos concílios, ou aprovados pela igreja; VI – defender “como verdades da Fé Divina, Opiniões meramente humanas”; e VII – admitir, “como verdadeiro, o Contraditório Systema do Indifferentismo particular, querendo formar de todas as Seitas entre si opostas na Doutrina Dogmática uma igreja monstruosa com o nome de Christã”.<sup>18</sup>*

O mesmo alvará atingia o pensamento ilustrado ao “proibir os escritos que pervertessem ‘a Natureza e Constituição do Governo Eclesiástico, e a Ordem da Hierarquia estabelecida por Jesu Christo’, quer unindo nos príncipes seculares o poder temporal e o religioso”. A literatura libertina, por sua vez, era visada na proibição de obras “de filosofia natural” que contivessem “discursos licenciosos em Prosa, ou Verso, que affrontão o pejo, e a modestia, desbaratão os costumes, e pervertem a Educação religiosa da Mocidade”.<sup>19</sup> Na aplicação desses preceitos, os censores portugueses atuaram revisando uma parte significativa do *corpus* de livros escritos e/ou publicados durante o período mais profícuo do Iluminismo. Esses censores agiram para evitar a entrada e a circulação nos domínios portugueses de livros “licenciosos”, “inconvenientes”, sobre feitiçaria e astrologia, libelos (como o *Verdadeiro método de estudar*, de Verney) e as obras dos filósofos das Luzes.<sup>20</sup>

O aparato censório português esforçou-se por limitar ou impedir a circulação – e mesmo a entrada no país – da obra de autores como Montaigne, Hobbes, Locke, Bayle, Montesquieu, Voltaire, La Mettrie, Diderot e diversos outros, a partir da décima quarta regra do Regimento da Real Mesa Censória de 1768 que condenava “obras dos pervertidos Filósofos desses últimos tempos que continuamente estavam inundando e infeccionando o Orbe literário com metafísicas tendentes ao pirronismo ou incredulidades, à impiedade ou à libertinagem”.<sup>21</sup> Decidindo se a obra em questão poderia ou não circular em sua versão integral, os censores se tornaram, portanto, leitores privilegiados, com a obrigação de definir, no quadro geral das normas dispostas nos editais, quais livros e quais autores os súditos do rei de Portugal poderiam conhecer.

Suas opiniões, emitidas sob demanda,<sup>22</sup> apresentavam as razões para a censura, como fez António Pereira de Figueiredo, em 1768, com relação à edição das obras completas de Voltaire (Amsterdã, 1764), autor que ele considerava “péssimo, ainda quando parece bom; ele difunde o veneno, ainda quando faz orações a Deus; ele inspira insensivelmente um desprezo de tudo o que é Religião e piedade”. Para fundamentar seu “juízo”, Figueiredo faz as seguintes demonstrações:

*Primeira demonstração – Mr de Voltaire panigerista e defensor de as seitas perversas, assim gentílicas como heréticas;*

*Segunda demonstração – Mr de Voltaire não somente tolerantista, mas também indiferencista de todas as religiões;*

*Terceira demonstração – Mr de Voltaire tratando de bagatelas e metendo a ridículo os dogmas mais sagrados e mais capitais da nossa Religião;*

*Quarta demonstração – Mr de Voltaire negando ou pondo em dúvida tudo quanto é vantajoso para o Cristianismo;*

*Quinta demonstração – Mr de Voltaire escrevendo indecorosamente do ministério de Portugal.*<sup>23</sup>

Outro censor, Frei Francisco de Santa Ana, em maio de 1770, reconhecia que:

*Mr de Voltaire era um homem de raros talentos [e] nenhum outro homem usou tão mal deles, o que evidentemente se conhecia ainda com a mais leve atenção que se applicava às suas obras, porque estavam tão cheias de erros que, se os houvesse de impugnar todos, seria preciso fazer outros tantos volumes quantos eram os que ele compôs.<sup>x</sup>*

Sobre o *Système de la nature* de Helvetius, Frei José Mayne ponderava, em 1775, quanto aos “horíveis e funestos efeitos que produziria nos espíritos fracos, ignorantes, desatinados e amadores da novidade o grassar desta doutrina da liberdade sem freios”, sugerindo que a condenação do livro fosse acompanhada de uma réplica:

*O meu sentimento é que este livro se faz digno da última severidade das leis, mas porque não é bastante a proibição desta obra e de outras semelhantes que já foram condenadas para embaraçar as lamentáveis*

*ruínas que tem feito em muitos países as doutrinas dos Novos Filósofos, como tem mostrado uma triste experiência, me pareceu conveniente, por ocasião do exame deste livro, publicar uma dissertação sobre a alma racional, com doutrinas destrutivas de erros tão execrandos.*<sup>25</sup>

Neste sentido, a censura também poderia se valer do estratagema de aprovar livros que combatessem as novas ideias. Dois anos depois do parecer de Mayne, os censores se mostraram favoráveis à obra de Jean de Castillon, *Observations contre le système de la nature*, com o mesmo objetivo de Mayne:

*[...] destruir os sofismas daquele perigoso e abominável Sistema que era uma obra tão interessante e estando o veneno do ateísmo tão espelhado, julgo ser muito preciso que se publique este antídoto, para que os espíritos superficiais e atrevidos possam prevenir-se e defender-se de tão pestilento contágio.*<sup>26</sup>

Os casos mais extremos de obras a serem proibidas eram condenados à pena de fogo (às vezes, juntamente com seus autores, mas em geral na ausência deles).<sup>27</sup> Foi o que aconteceu com as obras do Barão d'Holbach, em Portugal, em 1776, pois "serviam apenas para engrossar aquela corrente de escritos contagiosos que havia tempos àquela parte tinham inundado toda a Europa e que eram proporcionados para infeccionarem e perverterem o coração humano".<sup>28</sup>

Às estratégias de controle, somavam-se as de polícia, pois as diversas e sucessivas instâncias de censura preocupavam-se com o contrabando de obras proibidas, feito principalmente por marinheiros, e a contrafação – ou seja, a impressão, sem autorização ou privilégio, de obras consagradas – comuns apesar dos esforços contrários. Livros proibidos eram frequentemente contrabandeados – por livreiros, diplomatas, marinheiros etc. – para dentro dos domínios portugueses, criando certo consenso historiográfico sobre o tema,<sup>29</sup> reforçado pela documentação relacionada à apreensão de livros proibidos nos portos brasileiros e portugueses.<sup>30</sup>

O corpo documental a ser explorado neste texto é constituído pelos requerimentos que solicitavam à Real Mesa Censória – e às instituições que a sucederam – autorização para venda, posse e leitura de livros proibidos,<sup>31</sup> além das provisões que autorizavam ou negavam tais pedidos. Enviadas a Lisboa de diversas partes do Império a partir da criação da Real Mesa Censória, em 1768, essas solicitações e provisões sobreviveram até 1825 (com algumas lacunas, em particular entre 1790 e 1794).<sup>32</sup> Elas apontam as diversas exigências que as instituições portuguesas de censura sofreram ao longo do período, bem como as disputas de poder e prerrogativas no exercício da censura.<sup>33</sup>

As concessões enfatizavam que a expedição da licença era prerrogativa do Estado, representado no período pela Real Mesa Censória e mais tarde pela Real Mesa da Comissão Geral para a Censura de livros e pelo Desembargo do Paço.<sup>34</sup> Partindo de um documento legal (o regimento da Real Mesa Censória de 1768), e alguns adendos e modificações posteriores, umas poucas pessoas recebiam autorização para ler ou ter (ou ambos) livros proibidos. Somente "alguns Varões Doutos, Pios, e Prudentes" poderiam obter essas licenças, com o objetivo de conhecer melhor os tais livros proibidos e trabalhar com mais empenho e conhecimento para combater e refutar as ideias, doutrinas e erros neles contidos. Assim, para solicitar e/ou receber essas licenças, era necessário conhecimento ou investigação sobre os solicitantes, ou seja, sobre a "qualidade" dos requerentes, reforçando o pressuposto básico das licenças como "mercês" da Coroa, ao mesmo tempo em que eram um direito "inerente à condição social ou categoria profissional dos que as solicitavam".<sup>35</sup> Escritos por clérigos, leigos ligados às universidades, profissionais e comerciantes de livros, os pedidos de posse e leitura de livros proibidos foram atendidos segundo os critérios que norteavam a censura e a ação política geral de Reformismo Ilustrado adotado pela Coroa.<sup>36</sup>

As provisões, por sua vez, estabeleciam escalas de liberdade de leitura, definindo os limites dentro dos quais os leitores poderiam atuar, ora permitindo a leitura sem a posse, ora a posse plena por períodos determinados, trazendo ainda instruções detalhadas sobre as formas de guardar e proteger os livros.

A provisão de 3 de julho de 1775, por exemplo, concedida ao abade D. Carlos Maria de Figueiredo, professor "do Novo Testamento" na Universidade de Coimbra, permitia que ele lesse livros proibidos "para aquella fim com que

costumam uzar delles os Theologos da sua graduação e ministerio". A provisão foi concedida em função das "letras, instrucção e capacidade do Supplicante". Mesmo assim, ele só recebeu autorização para possuir o "Diccionario de Bayle", tendo que buscar os outros livros nas "Livrarias a que a Real Meza as tiver concedido, onde lhe serão mostrados sem embarço algum". As condições de posse, mesmo que temporária, eram rigorosas:

*[...] os livros para que se lhe faculta a licença, os terá o Supplicante fechados debaixo de chave com rede de arame de sorte que não possam ser vistos, nem consinta sejam lidos, senão pelas Pessoas que tiverem igual licença, com comminação de que fazendo o contrário, se tomarão por perdidas e ficará esta revogada e incorrerá o mesmo Supplicante nas penas impostas pelas minhas Leys e Reaes Rezoluções contra os que uzam de livros prohibidos.<sup>37</sup>*

As solicitações, por sua vez, trazem elementos que permitem a apreensão das diferentes relações entre livros e leitores no passado. Em 1770, "Nicolás Joaquim Thorel da Cunha Manoel, Vigario Capitular do Bispado do Porto, Administrador das suas Rendas", pediu licença para manter os livros proibidos que encontrou no espólio do Bispo D. Antonio de Souza, pois "os dittos Livros podem servir ao [suplicante] em alguns casos, que seja preciso refutar as suas condemnadas doutrinas".<sup>38</sup>

Luiz Carlos Villalta, trabalhando com estas mesmas fontes, vê nos pedidos uma relação de dupla significação, na qual a posse e a leitura são simultaneamente entendidas como privilégio, "direito inerente à condição social ou categoria profissional dos requerentes", e como dádiva, uma mercê da Coroa:

*Sendo privilégio, as licenças modulavam-se de acordo com o status e os officios dos beneficiados, menos o primeiro do que os últimos: na concessão da licença, a Coroa levava em conta mais a categoria profissional dos requerentes do que sua inserção nos estamentos. Assim, teólogos foram autorizados a ler e possuir obras proibidas de teologia, mas não os advogados, aos quais eram permitidas exclusivamente a posse e a leitura de livros jurídicos defesos. A muitos beneficiados, vedava-se o contato com escritos "libertinos" dos "filósofos ilustrados", e determinava-se a todos o armazenamento dos livros em "estante fechada com chave, e rede de arame" de sorte a não serem vistos nem lidos por pessoas não autorizadas. Posse e leitura de livros proibidos, portanto, eram um privilégio a ser fruído na privacidade, não podendo ser ostentados publicamente.<sup>39</sup>*

144

A potencialidade desses documentos não foi completamente esquadrihada pela análise de Villalta, restrita essencialmente aos brasileiros ali presentes. Ele mesmo o reconhece e indica que a documentação é extremamente rica, permitindo, para além das análises que ele efetua,

*[...] apreender as tensões estabelecidas entre Estado e sociedade em torno da leitura de livros defesos, as resistências que a última movia às iniciativas do primeiro, bem como confirmar, no campo específico da relação entre leitores e livros censurados, as linhas e os impasses de âmbito mais geral da política Reformista Ilustrada adotada pela Coroa Portuguesa.<sup>40</sup>*

As análises de Villalta, ainda que indiquem, não exploram de modo mais detalhado a hermenêutica das relações em uma economia de dádiva, presentes na elaboração de requerimentos e provisões.

Um dos primeiros elementos verificáveis nos pedidos de posse e leitura de livros proibidos é a identificação dos requerentes. Considerando-se que as licenças são mercês reais, é compreensível que os pedidos fossem devidamente inaugurados por dados biográficos considerados relevantes: Jozé Pedro Hasse de Bellem declarava-se, em 1773, "Fidalgo da Caza de V. Mag.<sup>de</sup> e Oppozitor às cadeiras de Leis na Universidade de Coimbra",<sup>41</sup> e Gervásio Carvalho de Miranda, quase trinta anos depois (1802) afirmava-se "advogado desta comarca [Monte Alegre] e oppozitor aos lugares de Letras [...] Almotacé, Vereador".<sup>42</sup>

Nas décadas intermediárias, a maioria dos requerentes frisava enfaticamente seu “lugar social” ao demandar as licenças, pois parte integrante do esforço censório era a investigação de “letras, instrução e capacidade do Supplicante”<sup>43</sup> para daí decidir. Isso também se evidencia quando este lugar social é utilizado como a principal justificativa para a solicitação da licença, mesmo que, como ressaltou Villalta, o principal foco das licenças estivesse no ofício do solicitante. Este foi o caso do Morgado de Mateus que, em maio de 1776, indicou ser

*[...] verçado na língua Franceza, Ingleza e Latina, e tem além dos continuados estudos aq. se applicou, a Instrucção de ter governado honze annos a Capitania de São Paulo, e porq' por este Régio Tribunal Se tem dado Licença a outros sujeitos p.a poderem Ler Livros proibidos, e o Supp.te não desmerece pellas Suas applicações e Estudos a mesma graça [...].*<sup>44</sup>

Ou seja, ele seria tão merecedor do privilégio que as licenças incorporavam quanto outros “sujeitos”, já que se tratava de figura proeminente no esquema administrativo imperial e não porque era fluente em francês, inglês e latim. As alegações de ordem social podem ser lidas aqui como parte desse esforço de identificação, que garantia ao topo da hierarquia social, como parte de seus privilégios, a obtenção de autorizações para posse e leitura de livros defesos.

O privilégio – característica fundamental da organização estamental do Antigo Regime – é a chave necessária para a compreensão dos pedidos.<sup>45</sup> O “costume” de conceder licenças a determinado indivíduo ou grupo de indivíduos criou o precedente para que as solicitações fossem feitas nesses termos (embora as concessões não o fossem necessariamente).

Ao buscarmos, portanto, os motivos alegados pelos requerentes à Coroa para ler ou possuir livros proibidos, podemos estabelecer algumas classificações analíticas. A posição social desempenhava, como visto, um papel importante em diversos casos, a julgar pelas próprias provisões, que em geral repetiam variações de uma fórmula inerentemente hierárquica – afirmavam que os requerentes aspiravam à leitura para “aquelle fim com que costumam usar delles as Pessoas da sua Instrucção” ou “gradação e ministério”.<sup>46</sup> Contudo, poucos requerimentos continham esta fórmula textual/indicação. Após apresentarem os sujeitos dos pedidos, as solicitações indicavam ser a posse e leitura de livros interditos um direito seu, dada sua posição social, visto ser uma prática já estabelecida. Por exemplo, o “Promotor da Legacia” Cristóvão Teixeira Paes pediu, em 1773, para ler livros proibidos “para aquelle mesmo fim de q' uzao deles as pessoas do seu character e ministerio e porq' V. Mag.e costuma dar licença para o d.o effeito”.<sup>47</sup> Três anos depois, Valério José de Leão, voltando dos Açores, “aonde servira a V. Mag.e nos Lugares de Letras, por espaço de 9 annos e quatro mezes”, pedia para manter em sua posse o livro, *Justitia et Jure*, de Luis de Molina, herdado de seu pai, pois “consta ao Supp.te que V. Mag.de em tais circunstancias costuma conceder Licença as Pessoas das Respectivas Profissoens para Poderem Ler e reter simillantes livros”.<sup>48</sup> Felipe Xavier de Nápoles Meneses, “Fidalgo da Caza de V. Mag.e e Capitão de Cavalos, na Companhia Franca da Guarda do Il.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Marquez de Pombal” provavelmente se fiou nesta posição para ter o privilégio da autorização, ainda que afirmasse buscar complementar sua instrução.<sup>49</sup>

Em última justificativa associada à posição social, mas elencando elementos relacionados ao ofício do “supplicante”, Joaquim Ignácio de Farias, “bacharel formado em Cânones, presbítero secular e professor régio de rhetorica e poética em a cidade de Pinhel”, afirmava em 1773,

*[...] que tratando muitos authores prohibidos por esta meza, [ileg.] que seria vergonhoso ignorallas hum homem a quem se commette a instrução da Mocid.e, não para ensinar as doutrinas perigosas q. os mesmos contem, mas sim para as dissuadir, e combater, e aproveitar-se d'algum puro trigo, q' frequentemente vem misturado com a cizânia pertende que V. Magestade atendendo ao referido, e a ser o supp.e condecorado com o grão de Bacharel, e Menistro da Religião, lhe permitta que possa ler os taes livros prohibidos, e mandallos vir de fora em seu nome, tendo disso necessid.e [...].*<sup>50</sup>

Esta ordem de justificativas também é recorrente nos pedidos, pois, com frequência, seus autores se expressavam como defensores heroicos da fé e da Coroa, a quem os livros defesos serviriam de armas na luta contra os “ímpios systemas”. Assim afirmaram, em 1805, os cônegos João do Coração de Maria e Antonio de Maria Santíssima, professores no Collegio da Sapiência de Coimbra, que, no exercício daquela função, se viam obrigados a defenderem as “verdades e os Dogmas” do catolicismo, contra o ataque de seus inimigos. A leitura dos livros proibidos, segundo eles, permitiria conhecerem e combaterem melhor aqueles sistemas, em especial quando eram “obrigados muitas vezes a prezidirem á actos publicos”.<sup>51</sup>

Gervasio Carvalho de Miranda – que incluiu em seu pedido várias páginas certificando seu bom caráter, afirmando ser perseguido pelo juiz de fora – justifica à Real Mesa Censória (e a D. João) seu pedido de posse e leitura de livros censurados por lhe parecer “indispensável a Lição e exame de livros prohibidos p.<sup>a</sup> cathegoricam.<sup>te</sup> responder / quando se vir obrigado / a convencer com milhores fundam.<sup>tos</sup> quanto for offensivo”.<sup>52</sup>

Via de regra, os requerentes, em sua maioria clérigos,<sup>53</sup> se apresentavam como defensores do Estado e da Fé, buscando “refutar as condemnadas doutrinas”,<sup>54</sup> examinar, em 1773, “nas próprias fontes os erros que, corre pella sua obrigação, serem conjurados”<sup>55</sup> ou, ainda, “para melhor cumprir a sua obrigação e para maior intelligência, defeza e impugnação das matérias, a que se applica”.<sup>56</sup> É nesta condição que pedem para ter e ler os livros que precisam combater. O Frei Diogo do Rozário, professor de teologia no Convento de São Domingos de Lisboa, justificava-se da seguinte forma:

*[...] para o perfeito exercicio da sua occupação tanto na leitura das cadeiras como nas consultas que mtas. vezes lhe occorrem á instancia de partes, precisa de ler por Livros prohibidos, q. atacao os solidos fundam. tos ou da Religiao Christa ou das prudentissimas Providencias e Leys de V. Mag.e não podendo sustentar com o devido acerto humas e outras verdades sem prim.o se instruir plenamt.e dos erros que as combate p.a q demonstrando a sua falsidade as possa por em hum claro lume de forma q. a todos seja manifestas: e sendo necessario p.a este effeito o socorro da lição original de alguns livros prohibidos. [pede]. a V. Mag. e q em consequencia do referido se digne V. Mag.e conceder ao sup.e q possa ter, e ler os livros prohibidos e os q daqui em diante se houverem de prohibir pella Real Meza Censoria havendo todas as cautelas e condicoens q. V. Mag.e for servido determinar.*<sup>57</sup>

O Padre Domingos da Conceição, vigário da Paróquia de nossa Senhora da Graça na Vila de São João da Parnaíba, Bispado do Maranhão, reafirmava, em 1825, que a leitura de livros proibidos era necessária para combater precisamente as ideias que faziam com que tais livros fossem proibidos, ainda que em um contexto de maior ameaça à religião que à monarquia. Ao solicitar a licença, com base na própria experiência, pois sabia que a “perversidade do presente [sic.] século” fazia com que as verdades “mais santas” da religião fossem atacadas por escritos “seductores e lizongeiros” [sic.]. Para combatê-los, ele precisaria lê-los e examiná-los “seriamente para conhecer as suas falsas consequências [sic.], e lançar por terra os seus sistemas destruidores e anti-religiosos”.<sup>58</sup> Este requerente, ao contrário da maioria, listou as obras proibidas que desejava, bastante centradas no universo dos escritos iluministas do século XVIII, pois ainda que incluísse as obras de Maquiavel, incluiu também o *Sistema da natureza* e a *Histoire critique de Jésus* (ambos de d’Holbach) e o poema satírico de Voltaire *La pucelle de Orléans*, entre outra dúzia de títulos.

Alguns poucos “suplicantes” (quatro) alegaram meramente ter desejo de/desejar apenas ler os livros proibidos. Ao contrário de uma suposição inicial sobre a “qualidade” desses suplicantes, eles não eram pessoas de grande poder, exceto talvez um “Moço fidalgo da Caza de V. Mag.e, Caval.o Professo na Ordem de Cristo, Familiar do Sto Off.o”, que desejava, em 1776, “aproveitar o tempo q’ lhe resta da Administração da sua caza e se aplicar a leitura dos Livros”, inclusive aqueles que contivessem “em parte, alguns pontos menos ajustados ou à religião, ou ao estado”.<sup>59</sup> O requerente (D. Rodrigo de Souza Alcoforado, elevado, em 1805, a Barão de Vila Pouca) solicitava a licença por não querer aproveitar-se dos livros sem autorização real, o que nos leva a concluir que ele já os possuía.

Necessidade era o motivo alegado por alguns requerentes, como Joaquim Pereira de Mendonça, Corregedor de Santarém, que afirmou, em 1773, ter “precisão de ler alguns livros prohibidos”.<sup>60</sup> Muitos associaram esta necessidade



a razões profissionais, como o Vigário da Vara e Juiz dos Resíduos do Arciprelado de Cascais e Comissário do Santo Ofício, Antonio dos Santos Barboza, que pedia, também em 1773, licença para ler livros proibidos “por bom dever de ofício”.<sup>61</sup> Manoel Nunes Aleixo, no mesmo ano, queria os livros para melhor “cumprir com as funções do seu estado” de professor de cânones na Universidade de Coimbra,<sup>62</sup> ao passo que Manoel Caetano Gorjão, três anos mais tarde, afirmava precisar dos livros interditos “pelo [desejo] que tem de mais se aplicar a estas facultades, e se fazer útil p.a o Real serviço”.<sup>63</sup>

A lógica do serviço prestado à Coroa era frequentemente invocada, e pode ser pensada como uma forma de converter vício (a leitura de obras proibidas) em virtude (a defesa da monarquia), uma vez que, como nos exemplos de pedidos que se justificavam pelo combate às “más ideias”, a utilidade da leitura estava no tipo de serviço que o leitor poderia oferecer (e ser recompensado) à Coroa.<sup>64</sup> Assim agiu Manoel da Cunha de Andrade e Souza, em 1776, “desejando [...] instruir-se nas máximas da jurisprudência, da Política, da Economia, da Ética, e de outras Faculdades que o possam dispor, e habilitar [para] exercer as obrigações da sua Magistratura, e ser útil ao Estado”. Para atingir esses objetivos, ele solicitava a licença para livros que “não [pode], nem deve, Ler e Reter sem licença de V. Mag. e não obstante ser pessoa de notória probidade”, pois os livros são “Literatura, em [que] senão presume o perigo da perversão, antes será útil o lelos p.a combater os ímpios, e os Monarchomacos”.<sup>65</sup>

A legitimação relacionada ao cumprimento de obrigações repete-se em vários outros exemplos, como os de Domingos Pires Monteiro Bandeira, que em 1772 afirmou precisar dos livros para “melhor instrução sua e desempenho das suas obrigações”;<sup>66</sup> Antonio Caetano de Almeida, em 1776, que disse precisar de livros proibidos “para a sua melhor e mais facil instrução, e para mais porporcionadamente poder empregar-se em algumas funções do seu sagrado ministerio”;<sup>67</sup> e Gervasio Carvalho de Miranda, que em 1802, “desejando instruir-se milhor em matérias de Filosofia moral e Economia Política, para continuar com mais merecimento no serviço de V. Magestade”, pedia licença para ter e ler livros proibidos pelos mecanismos censórios da Coroa.<sup>68</sup>

Tanto a necessidade quanto a vontade de posse desses livros estavam intimamente associadas a outro desejo, expresso no que a maioria dos requerentes definia como *instrução*. Os termos “instrução”, “inteligência” – neste contexto, sinônimo de instrução – ou “estudos” estão presentes em 74,5% dos pedidos aqui estudados.<sup>69</sup>

Total de pedidos de posse e leitura de livros proibidos cotejado com o número de pedidos com alusão a instrução ou estudos

	Requerimentos 1770-1772 <sup>70</sup>	Requerimentos 1773-1825 <sup>71</sup>
Total de requerimentos	159	110
Requerimentos justificados por instrução, inteligência ou estudos	37	82
%	23,3	74,5

O aumento significativo das justificativas feitas em nome da “instrução” pode ser explicado por uma “fórmula” de uma época em que os pressupostos da educação feita segundo as Luzes se tornavam imperativos nos meios letrados europeus. É significativo, neste sentido, que as provisões fossem escritas incluindo alguma variação da fórmula “para sua maior instrução e inteligência” ao relacionar as justificativas à Coroa para os pedidos de posse de livros defesos.<sup>72</sup> As provisões tinham este teor mesmo quando os requerentes não explicitavam tais termos em seus pedidos, como o Frei Francisco Xavier de Lemos, que solicitou a posse e a leitura de livros proibidos por “necessidade”,

em julho de 1777, e recebeu provisão que o autorizava, no mesmo mês, a ter e ler tais livros “para sua maior instrução e inteligência”.<sup>73</sup>

Ao contrário deste caso, a maioria dos requerentes afirmava querer se instruir, fosse afirmando precisar dos livros proibidos “por cauza dos seus estudos”, como o Fr. Manoel do Sacramento Gargão, em 1776,<sup>74</sup> fosse afirmando querer instruir-se com a lição de “alguns Livros prohibidos”, como o advogado Francisco da Silva Abreu Teixeira, naquele mesmo ano.<sup>75</sup> A maior parte recorria ao que parecem ter sido fórmulas consolidadas de justificativa, como as das próprias provisões: “para sua maior instrução”, “para melhor instrução sua”, “para sua instrução e uso”, “para melhor se instruir”, “para maior progresso dos seus estudos”.<sup>76</sup>

Mesmo quando associada à obrigação para com a Coroa, a ideia de melhor instrução obtida com a leitura de livros proibidos pode ser estranha, mas subentende-se que esta instrução ou “inteligência” – quando reconhecida pelas concessões listadas nas posturas ou nos próprios requerimentos – era obtida em prol do Estado e da religião católica.

Isso fica mais evidente nos pedidos feitos para que bibliotecas inteiras (normalmente monásticas) pudessem guardar nas suas coleções os livros vetados para os leitores “comuns”:

*Para os seus súbditos completamente se instruírem e profundarem as sciencias que são próprias da sua profissão e das suas applicações, parece que se faz indispensável haver nas Livrarias do Real Mosteiro e Collegio de Alcobaca, do Real Collegio do Espírito Santo de Coimbra, dos Mosteiros de Salredaza, São João de Tarouca e Bouro, os Livros que são prohibidos e que V. Magestade tem facultado a outras congregações o conservarem-nos nas suas respectivas bibliothecas, e por serem iguais as circunstancias.*<sup>77</sup>

Cumpramos, portanto, o que significa esta tão buscada “instrução” ou “inteligência”, ou “educação” alegada, ainda que como fórmula retórica, como principal razão para circunscrever as leis de censura e ter acesso às obras proibidas, pois ela é o elemento principal na identidade enunciada nos requerimentos.

148

Os significados dados então aos termos instrução e educação nem sempre são claramente definidos, conforme os sentidos atribuídos em diferentes tipos de textos, incluindo-se os dicionários da época. Mesmo assim, é possível observar que os dois termos acabavam por indicar algumas distinções quanto aos seus elementos constituintes e sobretudo quanto aos seus objetivos.

Desde o século XVII, momento do surgimento de alguns dos mais importantes tratados sobre a educação do período moderno, educação e instrução foram termos usados para designar, de forma geral, o processo formativo dos indivíduos, com vistas a prepará-los adequadamente para a vida em sociedade. Um dos mais influentes textos, a *Didactica Magna*, de Comenius, publicada em 1657 na Holanda, apresenta concepções que veremos serem predominantes até o início do século XIX, e que indicam como a sociedade do Antigo Regime entendia o que seria educar e instruir, mesmo quando esses dois conceitos pareciam se confundir um com o outro.

Comenius identificou sua obra como um tratado da “arte universal de ensinar tudo a todos”, e ao explicar o que isso significava afirmou que seria a maneira pela qual a juventude pudesse ser “formada nos estudos”, “educada nos costumes” e “instruída em tudo o que diz respeito à vida presente e futura”. A percepção de que a educação estaria ligada à formação para o convívio social e a instrução à instrumentação para a aquisição de conhecimento fica mais evidente nos exemplos que Comenius utiliza para explicitar suas ideias. Para ele, educar a juventude significava

*[...] providenciar para que os espíritos dos jovens sejam preservados das corruptelas do mundo e para que as sementes de honestidade neles lançadas sejam, por meio de admoestações e exemplos castos e contínuos, estimuladas para que germinem felizmente, e, por fim, providenciar para que as suas mentes sejam imbuídas de um verdadeiro conhecimento de Deus, de si mesmas e da multiplicidade das coisas; para que se habituem a ver a luz à luz de Deus, e a amar e a venerar, acima de tudo, o Pai das luzes.*<sup>78</sup>

Já a instrução não consistiria simplesmente em:

[...] recheiar os espíritos com um amontoado de palavras, de frases, de sentenças e de opiniões tiradas de vários autores, mas em abrir-lhes a inteligência à compreensão das coisas, de modo que dela brotem arroios como de uma fonte de água viva, e como, dos “olhos” das árvores, brotam os rebentos, as folhas, as flores e os frutos, e, no ano seguinte, de cada “olho”, nasce de novo um outro ramo com as suas folhas, as suas flores e os seus frutos.<sup>79</sup>

A educação estaria, portanto, relacionada ao processo de adequação do indivíduo à ordem social, segundo princípios de natureza, sobretudo moral, e marcada pela religião. Amparado em Lutero em algumas passagens de seu texto, Comenius, contudo, não se afasta substancialmente do entendimento que os católicos tinham sobre a educação, visto em autores como Jean-Baptiste de La Salle, por exemplo.<sup>80</sup> A instrução, por sua vez, aparecia identificada à aquisição de conhecimentos, muitas vezes associada a um sentido mais prático para a vida.

Essas noções aparecem em outros autores da época, como John Locke, em seu livro *Some thoughts concerning education* (1692). Preocupado com a educação do *gentleman*, Locke comungava com uma concepção corrente no Antigo Regime, sobre a importância da educação das elites, pois delas partiriam os exemplos a serem seguidos pelo restante da população, sobretudo das camadas populares. Essa concepção era regida pela crença na educação como formação para a vida em sociedade, e Locke a considerava como a parte mais importante de todo o processo. Em suas considerações sobre a natureza da instrução, ele criticava o fato de ser esta sempre associada à educação, e quase sempre como sendo o que nela haveria de mais importante. Locke não negava a importância ou a necessidade da instrução, do aprendizado, por exemplo, da leitura e da escrita, mas discordava dessa concepção corrente, considerando a instrução a parte menos significativa da educação. Para ele, os efeitos positivos da instrução só poderiam ter sentido e florescer em um terreno fertilizado pela educação para os bons hábitos e pela eliminação das más inclinações.

Rousseau, sem dúvida um dos mais lembrados pensadores do Antigo Regime a se debruçarem sobre o tema da educação, atribuía sentido semelhante ao termo educação, tratado por ele mais profundamente em sua célebre obra *Émile ou De L'éducation* (1762). Nesta obra, ele privilegiava as funções formativas de uma educação ética, necessária para a formação intelectual, e defendia o adiamento, ao máximo possível, de qualquer forma de instrução. Assim como Locke, ele acabava por colocar a instrução como meio de aquisição de conhecimentos, mas somente depois da construção de uma sólida e segura educação ética. É interessante observar as distinções feitas por Rousseau em *Considérations sur le gouvernement de Pologne et sur sa réformation projetée* (publicada postumamente em 1782), obra na qual ele defende a instituição de uma educação nacional pública e gratuita, formadora das inclinações patrióticas, embora a instrução pudesse ser doméstica e particular, conforme as preferências das famílias.

Outros textos de expressiva circulação, sobretudo no século XVIII, expressam a atenção cada vez mais visível para com a educação, e alguns deles acabaram por exercer influência direta em ações assumidas pelos Estados no final do Antigo Regime. Não se poderia deixar de mencionar a *Encyclopédie ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers*, dirigida por Diderot e D'Alembert, editada entre 1751 e 1772. Nela, a educação é definida como “o cuidado que se toma de nutrir, criar e instruir as crianças”, sendo seu objeto “a saúde e a boa conformação do corpo”, “o que concerne à retidão e instrução do espírito”, e “os hábitos e as qualidades sociais”. Ao tratar da definição mais geral do termo educação, o texto aprofunda a discussão em torno desses princípios, acentuando a ideia de educação ligada à formação do cidadão para o bem do Estado e de sua ordem. A instrução aparece, novamente, com um sentido mais voltado para a aquisição de conhecimentos e de competências, sendo “tudo o que é capaz de nos esclarecer sobre qualquer objeto que seja”, de “nos instruir pelos discursos, pelos escritos, pelas razões, pelos fatos, e pelos exemplos”.

Integrante dessa cultura europeia, mesmo com suas particularidades, Portugal também nos oferece uma produção intelectual na qual o tema da educação era relevante e coerente com o pensamento da época sobre o que

seriam a educação e a instrução, e suas funções na sociedade. Antes de passar à análise das discussões feitas por alguns autores portugueses do século XVIII, tomemos as definições oferecidas pelos dicionários de língua portuguesa disponíveis no século XVIII e início do XIX.

No *Vocabulário portuguez e latino* (1712), de Raphael Bluteau, educação é definida como “criação [...] para a direção dos costumes. [...] o que tem cuidado da educação de alguém”. Educar aparece como “criar no seu lugar” e educado seria “criado, ensinado”. Já instrução é definida como “a ação de instruir. Instrução dos meninos”, bem como “documentos, ou princípios de doutrina, para conhecimento das ciências assim humanas como divinas, como também para a vida moral”.

No *Diccionario da lingua portugueza*, de Antonio de Moraes Silva, cuja primeira edição é de 1789, educação é definida como “criação, que se faz em alguém, ou se lhe dá; ensino de coisas, que aperfeiçoam o entendimento, ou servem de dirigir a vontade, e também do que respeita ao decoro”. Como instrução ele entende que seria o “ensino, educação, documento. Apontamento, regimento, que se dá alguém para se reger por ele”.

O mesmo tipo de definição aparece no *Novo Diccionario da Lingua Portuguesa*, impresso na Typographia Rollandiana em Lisboa em 1806, que afirma que instrução é “Documento, ensino, doutrina, apontamento que se dá a alguém para governar-se”, e instruir é ensinar, mas também é “fazer advertência”.

Avançando pelo século XIX, vê-se que, ao menos o termo educação continua apresentando significado semelhante ao que encontramos entre os séculos XVII e XVIII, pois no *Diccionario da Lingua Brasileira*, publicado por Luiz Maria da Silva Pinto em 1832, educação é definida como “criação com ensino de doutrina e bons costumes”. Embora esse autor não tenha escrito o verbete instrução, o termo aparece definindo o ensino (instrução, educação), bem como catequese.

Nota-se que, mesmo diante de algumas sobreposições nas definições apresentadas por estes dicionários, instrução continua adquirindo um sentido mais instrumental que formativo, mais pragmático que especulativo.

150

Voltando a atenção para os intelectuais portugueses do Antigo Regime que se debruçaram sobre o tema da educação, observa-se a influência de autores europeus de outros países, como Locke, Fénelon, Rousseau, e da própria Enciclopédia. Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, em seus *Apontamentos para a educação de hum menino nobre*, incorporou as concepções correntes de educação como relacionadas à formação ética e moral do indivíduo para a vida em sociedade. Justificando sua iniciativa de escrever o livro, ele afirmava que a construção dessa base formativa seria o cerne da educação, e que os elementos habitualmente relacionados à instrução seriam seus instrumentos, mas não o seu principal objetivo:

*Não é o meu intento diminuir a estimação das letras Latinas, e Gregas; mas encaminhá-las ao verdadeiro fim da sabedoria, a que pode contribuir a lição dos Autores antigos, que oferecem prudentes máximas, e ilustres exemplos de prudência, moderação e bons costumes: mas como ordinariamente na educação dos meninos se propõe, como fim único, o que só pode ser meio para conseguir o verdadeiro fim; pareceu útil impugnar com todas as forças a persuasão vulgar, com que erradamente se julga bem educado quem tem a memória cheia de muitas vozes, e fatos, ainda que no discurso lhe falte a perspicácia, no juízo a madureza, e na vontade a inclinação virtuosa.<sup>81</sup>*

Dessa forma, a instrução estaria ligada ao cultivo de habilidades e conhecimentos bem plantados na preparação mais sólida realizada pela educação moral e voltada para o desenvolvimento da civilidade. Proença pensava na educação das elites, e não considerava necessário estimular o ensino de conhecimentos “vulgares” para elas, mas sim o que se pudesse fazer para estimular a inteligência útil. Neste sentido é que se pode entender a ideia de instrução subjacente no texto do autor, como preparação para o serviço do Estado e da Religião:

*A verdadeira instrução, que deve procurar um Mestre, não consiste em fazer a memória do seu Discípulo um escuro e confuso armazém de fatos, e de vozes; mas sim em lhe ordenar, e aclarar as noções, que cor-*

*respondem aos mais vulgares termos; costumá-las a distingui-las bem, e a conhecer nelas atentamente, as proporções, e respeitos, que umas dizem a outras; ensiná-lo a vencer os seus próprios apetites, inspirar-lhe um amor à razão, e boa ordem, ensinar-lhe os fundamentos da sociedade civil, de que nasce a obrigação de obedecer ao Soberano, e expor a vida, quando convém, à República.*<sup>82</sup>

Luis Antônio Verney foi ainda mais longe em sua obra *Verdadeiro método de estudar*, publicada em 1746, e considerada uma das principais influências na elaboração das reformas da educação iniciadas durante o reinado de D. José I (1750-1777) e capitaneadas por seu poderoso ministro Marquês de Pombal.<sup>83</sup> Verney criticava aquela visão de educação entendida exclusivamente como formação moral e ética. Sem negligenciar a necessidade de cuidar dela, considerava que deveria ser fundada nos princípios da razão, e não da mera especulação. Interessado em que tipo de resultados uma educação mais pragmática poderia ter para o bem do Estado e da sociedade, Verney acabava por, de certo modo, reformular o conceito, fundindo-o ao da instrução. Assim, o ensino das virtudes deveria ter o mesmo status que o ensino de conhecimentos práticos, o que resultaria em um indivíduo moderno, útil à vida civil. Sua obra concentra-se, assim, na discussão sobre os problemas do ensino em Portugal em sua época, e na proposição de novas formas de organizá-lo, inclusive nas questões didáticas e metodológicas. Sua defesa de uma educação capaz de formar mais completa e eficazmente a população portuguesa para o bem do Estado o levou a discutir as características e funções do ensino de diferentes campos do saber já tradicionais na Europa daquela época, e a propor maneiras de tornar esse ensino mais racional e aplicativo.

A convergência dessas definições, presentes em diferentes tipos de obras produzidas entre os séculos XVII e XIX, demonstra que, em linhas gerais, a ideia de instrução esteve associada ao acesso e à aquisição de conhecimentos que tivessem utilidade prática, e ajuda a explicar o uso do termo nas solicitações de licenças para livros proibidos. Esse sentido pode ser averiguado não apenas naquelas que se referiam às supostas necessidades profissionais, como também em alusão ao princípio do conhecimento do mal para o seu combate. Além disso, percebe-se a coerência entre a predominância dos pedidos nos segmentos sociais mais elevados, não apenas porque podia ser considerado um direito ou privilégio, mas também porque, segundo concepções aceitas nesses meios, as elites deveriam ter melhor educação e acesso a mais instrução, pois adviria daí o exemplo a ser dado às classes mais baixas. Cumpre lembrar ainda que, ao tratar de processo ocorrido no contexto da ilustração e de seu raio de influência, o entendimento de educação como ligado à ideia de instrução estaria cada vez mais fortalecido.

Toda essa discussão tem por objetivo tentar compreender qual o significado que os próprios requerentes davam aos termos usados em suas solicitações. Tais termos são constituintes das identidades que eles apresentam de si, criando representações relacionadas à educação para facilitar a obtenção da mercê da leitura – novamente – entendida aqui como privilégio, colocando os solicitantes como um círculo distinto de súditos do rei, e de leitores.

No universo das práticas de leitura, os requerentes aqui destacados indicam um conhecimento prévio socialmente disseminado sobre os livros “defesos” e seu conteúdo, que desejam conhecer para combater – ao menos na versão oficial apresentada aos censores. Novamente entramos no campo das definições semânticas de si.

Os pedidos são também um indicativo da circulação dessas obras em Portugal ao longo do século XVIII (ou, pelo menos, do conhecimento sobre elas). Informados por um ideal socialmente compartilhado de “instrução” e pela voga da própria Ilustração – cujo sentido variava muito em função de quem a descrevia –, os indivíduos cujos pedidos foram analisados buscavam fazer parte do universo dos leitores dessas obras.

É necessário, contudo, buscarmos, como forma de complementar essa compreensão da relação que a palavra impressa tem na construção de representações identitárias, evidências dos usos dados aos conhecimentos por esses leitores zelosos o suficiente para requerer a licença exigida – já que diversos outros não se deram a esse trabalho.<sup>84</sup>

## Notas e referências bibliográficas

**Cláudio DeNipoti** é doutor em História pela UFPR, com pós-Doutorado na Cátedra Jaime Cortesão (USP), professor associado do Departamento de História da Universidade Estadual de Ponta Grossa e pesquisador do Centro de Documentação e História dos Domínios Portugueses (CEDOPE). E-mail: cniptoti@uepg.br.

**Thais Nivea de Lima e Fonseca** é doutora em História Social pela USP, com pós-Doutorado em História na UFF e na Universidade de Lisboa, professora associada da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais e do Programa de Pós-Graduação em Educação, Linha História da Educação, da mesma instituição. E-mail: thaisnlfonseca@gmail.com.

- 1 Este trabalho é resultado dos projetos de pesquisa “O poder dos livros, ou os papéis da escrita, posse e leitura da palavra impressa no interior do Antigo Regime Português” e “Ilustração e cultura escrita na transição do antigo regime português (Portugal e Brasil, 1750-1823): do domínio político ao império da língua”, financiados pelo CNPq.
- 2 “Dès son origine, la censure des livres se rattache au contrôle du comportement, comme le montre un passage biblique tiré des Actes des apôtres, le seul endroit de la Bible d’ailleurs qui parle d’une destruction de livres par le feu [...] il apparaît que le fait de renoncer à la lecture de certains textes, et même de les détruire, signifie abandonner les pratiques et les comportements que les livres reflètent, soutiennent, voire engendrent. Le danger d’une fausse doctrine réside avant tout dans sa capacité “d’infecter” les membres d’une communauté qu’il s’agit au contraire de protéger.” JOSTOCK, Ingeborg. *La censure négociée: le contrôle du livre à Genève, 1560-1625*. Geneva: Librairie Droz, 2007. p. 10-11. Esta e as demais citações de originais estrangeiros foram livremente traduzidas para este artigo.
- 3 Ver: GOMÉZ, Fermín de los Reyes. Con privilegio: la exclusiva de edición del libro antiguo español. *Revista General de Información y Documentación*, v. 11, p. 163-200, 2001. Disponível em: <<http://revistas.ucm.es/byd/11321873/articulos/RGID0101220163A.PDF>>. Acesso em: 21 nov. 2011; ABREU, Márcia. O controle à publicação de livros nos séculos XVIII e XIX: uma outra visão da censura. *Fênix Revista de História e Estudos Culturais*, ano IV, v. 4, n. 4, out.-dez. 2007. Disponível em: <<http://www.revistafenix.pro.br>>. Acesso em: 10 out. 2008; NEVES, Lucia Maria Bastos P. das; FERREIRA, Tânia Maria T. Bessone da C. O medo dos “abomináveis princípios franceses”: a censura dos livros nos inícios do século XIX no Brasil. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 113-119, jan.-jun. 1989. Disponível em: <<http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/media/omedo.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2011; ANSELMO, Artur. *Camões e a censura literária inquisitorial*. Braga: Barbosa & Xavier, 1982.
- 4 MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan. *A censura literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005. p. 135.
- 5 Ver, por exemplo, BARROS, José D’Assumpção. *O campo da história: especialidades e abordagens*. Vozes: Petrópolis, 2004.
- 6 Ver: DARTON, Robert. *O Iluminismo como negócio: história da publicação da Enciclopédia 1775-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, em especial o capítulo 9 e a conclusão (p. 357-455). Ver também BADINTER, Elisabeth. *As paixões intelectuais, 1751-1762*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. 3 vols.
- 7 CLEGG, Cyndia Susan. *Press censorship in Elizabethan England*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997. p. 6.
- 8 Apud BADINTER, Elisabeth. *As paixões intelectuais*. v. 2. Exigência de dignidade, 1751-1762. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 242. Ver também: CURTO, Diogo Ramada. *Cultura escrita (séculos XV a XVIII)*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2007. p. 206-208.
- 9 NEGRONI, Barbara. *Lectures interdites: le travail des censeurs au XVIIIe siècle (1723-1774)*. Paris: Albin Michel, 1995.
- 10 JOSTOCK, op. cit., p. 13.
- 11 RAMOS, Luís A. de Oliveira. Da aquisição de livros proibidos nos fins do século XVIII (casos portugueses). *Revista da Faculdade de Letras do Porto, Série de História*, v. IV-V, 1973-1974; \_\_\_\_\_. *Sob o signo das “luzes”*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1988.
- 12 MARTINS, op. cit.
- 13 ABREU, op. cit.; ALGRANTI, Leila Mezan. *Livros de devoção, atos de censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2004; VILLALTA, Luís Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Portuguesa*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999. 640f; \_\_\_\_\_. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, L. de M. (Org.). *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- 14 TAVARES, Rui. Lembrar, esquecer, censurar. *Estudos Avançados*, v. 13, n. 37, p. 125-154, dez. 1999.
- 15 VILLALTA, op. cit., p. 203.
- 16 Id., p. 203-204.
- 17 Id., p. 206.
- 18 Id., p. 207.
- 19 Id., p. 210.
- 20 MARTINS, op. cit., p. 187-540.
- 21 Id., p. 395, ss.
- 22 Ver ABREU, op. cit.
- 23 ANTT, Real Mesa Censória, caixa 4 apud MARTINS, op. cit., p. 434.
- 24 ANTT, Real Mesa Censória, caixa 6, doc. 51 apud MARTINS, op. cit., p. 435.
- 25 ANTT, Real Mesa Censória, caixa 9, doc. 39 apud MARTINS, op. cit., p. 480.
- 26 ANTT, Real Mesa Censória, caixa 10, doc. 105 apud MARTINS, op. cit., p. 481.
- 27 Em geral, o procedimento adotado pela Real Mesa Censória era o de ler a “sentença na sala da Inquisição, perante os inquisidores, mais ministros e oficiais [...] apreensão de todas as obras visadas no processo, penitências espirituais e instrução ordinária [...]. Os réus incorriam, também, na pena de excomunhão maior.” MARTINS, op. cit., p. 913.

- 28 ANTT, Real Mesa Censória, caixa 9 apud MARTINS, op. cit., p. 489.
- 29 GUEDES, F. *O livro e a leitura em Portugal: subsídios para a sua história – séculos XVIII e XIX*. Lisboa: Verbo, 1987. p. 79-80; CURTO, D. R. *Cultura escrita: séculos XV a XVIII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2007. p. 276. Ver também: LISBOA, J. L. *Ciência e política: ler nos finais do Antigo Regime*. Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 1991.
- 30 Ver, por exemplo, VILLALTA, op. cit., e MARTINS, op. cit.
- 31 Os pedidos de licenças para publicar livros, embora façam parte do *corpus* documental da Real Mesa Censória no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, não foram utilizados nesta análise.
- 32 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixas 112 e 113; Provisões, livros 13 e 14.
- 33 MARTINS, op. cit., p. 58-88.
- 34 Id., p. 20.
- 35 VILLALTA, op. cit., p. 285-286 e 293-294.
- 36 Id., p. 287-343.
- 37 ANTT, Real Mesa Censória, Provisões, livro 14.
- 38 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 112.
- 39 VILLALTA, op. cit., p. 370-371.
- 40 Id., p. 293.
- 41 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 41.
- 42 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 230-234.
- 43 ANTT, Real Mesa Censória, Provisões, livro 14, p. 1.
- 44 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 141.
- 45 DARNTON, Robert. *A questão dos livros: passado, presente e futuro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 23.
- 46 SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Unesp, 2005. Ver também VILLALTA, op. cit.
- 47 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 17.
- 48 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 165.
- 49 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 96.
- 50 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 31.
- 51 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 236.
- 52 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 230-234.
- 53 Para um perfil dos requerentes no período 1772-1777, ver VILLALTA, op. cit., p. 326.
- 54 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 112, p. 3.
- 55 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 57.
- 56 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 102.
- 57 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 112, p. 1.
- 58 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 252-254.
- 59 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 163.
- 60 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 33.
- 61 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 11.
- 62 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 49.
- 63 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 147.
- 64 Sobre a lógica das recompensas, ver: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Rede de mercês e carreira: o “desterro d’Angola” de um militar luso-brasileiro (1782-1789). *História. Questões e Debates*, v. 45, p. 97-128, 2007; RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas*. Monarcas, vassallos e governos a distância. São Paulo: Alameda, 2008.
- 65 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 151.
- 66 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 63.
- 67 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 81.
- 68 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 230.
- 69 Ou seja, os requerimentos enviados à Real Mesa Censória entre 1773 e 1825, em contraste com 23,3% dos pedidos do período 1770-1772, quando a maioria dos requerimentos diz respeito a adequações aos principais editais da Real Mesa Censória.
- 70 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 112.
- 71 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113.
- 72 ANTT, Real Mesa Censória, Provisões, livro 14.
- 73 ANTT, Real Mesa Censória, Provisões, livro 14, p. 79.
- 74 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 159.

- 75 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 110.
- 76 Ver, por exemplo, ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 23; 88; 135; 162; 173; 187; 222.
- 77 ANTT, Real Mesa Censória, Requerimentos, caixa 113, p. 77.
- 78 "A todos aqueles que presidem as coisas humanas, aos ministros de Estado, as pastores das igrejas, aos diretores das escolas, aos pais e aos tutores, seja dada a graça e a paz de Deus, Pai de Nosso Senhor Jesus Cristo, no Espírito Santo". Tópico 22.
- 79 Capítulo XVIII. "Fundamentos para ensinar e aprender solidamente". Fundamento V, Tópico 22.
- 80 *Les règles de la bienséance et de la civilité chrétienne* (1695) e *Conduite des écoles chrétienne* (1717).
- 81 PROENÇA, Martinho de Mendonça de Pina e. *Apontamentos para a educação de hum menino nobre*. Lisboa Occidental: Na Officina de Joseph Antonio da Sylva, 1734. p. 17-18.
- 82 PROENÇA, op. cit., p. 183-184.
- 83 PEREIRA, Magnus Roberto de Melo; CRUZ, Ana Lúcia Barbalho. Ciência e memória: aspectos da reforma da Universidade de Coimbra. *Revista de História Regional*, v. 14, n. 1, p. 7-48, verão 2009.
- 84 A historiografia pertinente cita inúmeros exemplos de indivíduos punidos pelo Estado por posse ou leitura de obras proibidas. Nesta Pesquisa foram encontrados dados acerca de um nobre português que, sem nunca ter pedido para ter obras proibidas, manteve grande quantidade e variedade delas em sua biblioteca, sem qualquer evidência de dificuldades para consegui-las ou punições por tê-las. Ver: DENIPOTI, Cláudio. Libraries and the book trade in Portugal: the papers of Marino Miguel Franzini. *E-Journal of Portuguese History*, v. 8, n. 1, Summer 2010.

[Recebido em agosto de 2010, aprovado para publicação em outubro de 2011]